



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar aos estudantes da rede municipal de ensino o acesso a **kits escolares**, compostos por materiais básicos indispensáveis à realização das atividades pedagógicas previstas no planejamento educacional.

1.2. A disponibilização de kits escolares constitui medida essencial para garantir condições mínimas de igualdade no processo de ensino e aprendizagem, considerando que parte dos estudantes atendidos pela rede pública municipal depende do fornecimento desses materiais para a plena participação nas atividades escolares.

1.3. A ausência ou insuficiência de materiais escolares compromete a execução das atividades pedagógicas planejadas, podendo impactar negativamente o processo de aprendizagem, o desempenho escolar e a permanência dos alunos na escola. Dessa forma, a contratação visa atender a uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública Municipal, relacionada ao apoio às práticas pedagógicas e ao regular funcionamento das unidades escolares.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1. A necessidade de contratação para o fornecimento de kits escolares está alinhada ao planejamento das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, voltadas ao atendimento das demandas recorrentes da rede municipal de ensino.

2.2. A presente demanda encontra-se compatível com as diretrizes do planejamento anual da Administração Pública Municipal, uma vez que a aquisição de materiais escolares constitui despesa típica e necessária para a execução das atividades pedagógicas e para o funcionamento regular das unidades escolares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para o fornecimento de kits escolares, de modo a assegurar a adequação dos materiais às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

3.2. Os kits escolares deverão ser compostos por materiais compatíveis com a faixa etária e com as necessidades educacionais dos estudantes atendidos, observadas as especificações técnicas a serem definidas na fase de detalhamento do objeto, sem indicação de marcas ou modelos específicos, admitindo-se produtos equivalentes que atendam às características mínimas exigidas.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade até o momento da entrega.

3.4. A contratação deverá prever prazos e condições de fornecimento compatíveis com o calendário escolar e com o planejamento das atividades pedagógicas, bem como critérios de recebimento que permitam a verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas.

3.5. A futura contratação deverá observar, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor, bem como às normas gerais de contratação pública previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir da necessidade de atendimento aos estudantes devidamente matriculados na rede municipal de ensino, considerando a distribuição de kits escolares por nível de ensino, conforme planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A estimativa contempla o fornecimento de kits escolares distintos para **Ensino Infantil** e para **Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, organizados em lotes, conforme descrito a seguir:

Lote 01 – Kits Escolares para o Ensino Infantil			
Estimativa de 3.200 (três mil e duzentos) kits, destinados aos alunos matriculados no Ensino Infantil, sendo cada kit composto pelos itens e respectivas quantidades individualizadas conforme relação detalhada do lote.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID
1	Mochila escolar infantil	3.200	UND
2	Caderno de brochura 96 folhas	6.400	UND
3	Lápis de cor 12 cores madeira inteiro	3.200	CX
4	Tinta guache 15 ml	6.400	UND
5	Massa de modelar – caixa com 6 cores	3.200	CX
6	Lápis grafite madeira	6.400	UND
7	Borracha de ponteira de lápis	6.400	UND
8	Toalhinha de rosto 100% algodão	3.200	UND
9	Garrafa squeeze	3.200	UND
10	Caderno de desenho capa dura 48 folhas	3.200	UND
11	Apontador com depósito	3.200	UND
12	Agenda permanente escolar espiral 96 folhas – 120mm x 160mm	6.400	UND
13	Estojo para lápis	3.200	UND
14	Cola branca escolar 200 g	3.200	UND
15	Giz de cera – caixa com 12 cores	3.200	CX
16	Kit pincéis para pintura escolar	3.200	UND
17	Tesoura escolar sem ponta	3.200	UND
18	Pasta plástica transparente com elástico	3.200	UND
Lote 02 – Kits Escolares para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)			
Estimativa de 3.200 (três mil e duzentos) kits, destinados aos alunos matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, sendo cada kit composto pelos itens e respectivas quantidades individualizadas conforme relação detalhada do lote.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID
1	Mochila escolar adulto	3.200	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2	Caderno universitário 15 matérias	3.200	UND
3	Caneta esferográfica azul	6.400	UND
4	Caneta esferográfica preta	6.400	UND
5	Lápis grafite madeira	3.200	UND
6	Borracha escolar branca	6.400	UND
7	Lápis de cor 12 cores madeira inteiro	3.200	CX
8	Tinta guache 15 ml	6.400	UND
9	Garrafa squeeze	3.200	UND
10	Toalhinha de rosto 100% algodão	3.200	UND
11	Caderno de desenho 48 folhas	3.200	UND
12	Jogo geométrico flexível (régua, esquadro 45° e transferidor 60°)	3.200	UND
13	Tesoura escolar sem ponta	3.200	UND
14	Estojo para lápis	3.200	UND
15	Kit pincéis para pintura	3.200	UND
16	Cola branca escolar 20 g	3.200	UND
17	Apontador com depósito	3.200	UND

4.3. As composições dos kits escolares foram detalhadas por item, unidade de medida e quantidade, de modo a permitir a correta caracterização do objeto e o adequado dimensionamento do fornecimento, observando as necessidades pedagógicas específicas de cada etapa de ensino.

4.4. As quantidades estimadas refletem o quantitativo total de kits a serem fornecidos por lote, bem como o desdobramento dos itens que integram cada kit, não representando obrigação de fornecimento imediato, mas servindo como base para o planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os itens que compõem os kits escolares consistem em materiais de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, comercializados por fornecedores de materiais escolares, distribuidores e atacadistas.

5.2. Não se trata de produtos exclusivos ou de fornecimento restrito, sendo possível a participação de diversos fornecedores aptos a atender à demanda da Administração Pública, o que favorece a competitividade do procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. O levantamento realizado indica que o mercado possui capacidade para atender ao fornecimento dos kits escolares, inclusive de forma parcelada, conforme a organização administrativa e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, considerando valores unitários praticados, compatíveis com a realidade do objeto e com o porte da contratação, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com contratações similares da Administração Pública.

6.2. Para fins de composição do valor estimado, adotou-se a consolidação dos preços obtidos, resultando no valor médio unitário por item e no valor total estimado da contratação, conforme planilha descritiva detalhada a seguir:

Lote 01 – Kits Escolares para o Ensino Infantil					
Item	Descrição do Material	Quant	Und	Valor Médio Unit. (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Mochila escolar infantil	3.200	UND	280,93	898.973,33
2	Caderno de brochura 96 fls	6.400	UND	12,07	77.224,00
3	Lápis de cor 12 cores madeira inteiro	3.200	CX	12,47	39.909,33
4	Tinta guache 15 ml	6.400	UND	2,63	16.853,33
5	Massa de modelar cx c/ 6 cores	3.200	CX	9,93	31.770,67
6	Lápis grafite madeira	6.400	UND	2,25	14.400,00
7	Borracha de ponteira de lápis	6.400	UND	0,72	4.586,67
8	Toalhinha de rosto 100% algodão	3.200	UND	24,00	76.800,00
9	Garrafa squeeze	3.200	UND	26,95	86.240,00
10	Caderno de desenho capa dura 48 fls	3.200	UND	26,91	86.101,33
11	Apontador com depósito	3.200	UND	5,83	18.666,67
12	Agenda permanente escolar espiral 96 fls (120x160mm)	6.400	UND	24,50	156.800,00
13	Estojo para lápis	3.200	UND	28,95	92.640,00
14	Cola branca escolar 200g	3.200	UND	4,67	14.944,00
15	Giz de cera cx c/ 12 cores	3.200	CX	10,37	33.194,40
16	Kit pincéis para pintura escolar	3.200	UND	35,92	114.944,00
17	Tesoura escolar sem ponta	3.200	UND	7,40	23.680,00
18	Pasta plástica transparente com elástico	3.200	UND	5,42	17.344,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Valor médio global do lote: R\$ 1.805.071,73					
Lote 02 – Kits Escolares para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)					
Item	Descrição do Material		Quant.	Valor Médio Unit. (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Mochila escolar adulto	3.200	UND	184,33	589.866,67
2	Caderno universitário 15 matérias	3.200	UND	62,76	200.842,67
3	Caneta esferográfica azul	6.400	CX	2,62	16.746,67
4	Caneta esferográfica preta	6.400	UND	2,62	16.746,67
5	Lápis grafite madeira	3.200	CX	2,25	7.200,00
6	Borracha escolar branca	6.400	UND	2,50	16.000,00
7	Lápis de cor 12 cores madeira inteiro	3.200	UND	12,47	39.914,67
8	Tinta guache 15 ml	6.400	UND	2,63	16.853,33
9	Garrafa squeeze	3.200	UND	26,95	86.240,00
10	Toalhinha de rosto 100% algodão	3.200	UND	24,00	76.800,00
11	Caderno de desenho 48 folhas	3.200	UND	26,91	86.101,33
12	Jogo geométrico flexível (régua, esquadro e transferidor)	3.200	UND	33,50	107.200,00
13	Tesoura escolar sem ponta	3.200	UND	7,40	23.680,00
14	Estojo para lápis	3.200	UND	28,95	92.640,00
15	Kit pincéis para pintura	3.200	CX	35,92	114.944,00
16	Cola branca escolar 20g	3.200	UND	4,67	14.944,00
17	Apontador com depósito	3.200	UND	5,83	18.666,67
Valor médio global do lote: R\$ 1.525.386,67					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação voltada ao atendimento da demanda da Administração Pública para o fornecimento de kits escolares, compostos por materiais escolares essenciais, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo o ensino infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

7.2. A solução contempla o fornecimento dos kits de forma organizada por lotes, com definição objetiva dos itens que os compõem, especificações técnicas compatíveis com o uso pedagógico, quantidades estimadas conforme o público atendido e critérios de fornecimento que permitam o atendimento adequado das necessidades educacionais ao longo do exercício letivo. Essa modelagem busca assegurar padronização, equidade no acesso aos materiais escolares e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3. A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição demanda planejamento que assegure eficiência administrativa, economicidade, regularidade no atendimento das demandas e mitigação de riscos operacionais. A solução considera, ainda, a necessidade de fornecimento conforme a demanda da Administração, com possibilidade de entregas parceladas, reposições e atendimento a demandas supervenientes, de modo a garantir a continuidade das ações educacionais.

7.4. No âmbito da definição da solução adotada, optou-se pela incorporação de critério de regionalização na participação do certame, como medida técnica, administrativa e operacionalmente justificada, em razão das características do objeto e das necessidades concretas da Administração.

7.5. A regionalização restringe a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, integrantes de uma mesma microrregião, segundo classificação do IBGE, observando critério territorial objetivo, impessoal e previamente definido em normativo municipal específico.

7.6. A adoção desse critério decorre da constatação de que o objeto da contratação não se esgota em entrega única, exigindo fornecimentos recorrentes, reposições frequentes, substituições por avarias e atendimento a demandas emergenciais ou supervenientes, muitas vezes com prazos reduzidos, em razão do calendário escolar e das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.

7.7. A experiência administrativa demonstra que a contratação de fornecedores geograficamente distantes tende a elevar os riscos operacionais da execução, especialmente no que se refere a atrasos logísticos, dificuldade de reposição imediata de materiais, maior complexidade no transporte, aumento dos custos indiretos de fiscalização e menor capacidade de resposta a demandas corretivas. Em sentido oposto, fornecedores sediados no âmbito local e regional apresentam maior capacidade de atendimento tempestivo, facilidade de deslocamento, possibilidade de contato direto com a Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e maior flexibilidade logística para entregas fracionadas, substituições e ajustes, fatores que impactam diretamente na eficiência da execução da solução.

7.8. O levantamento de mercado realizado no âmbito deste estudo identificou a existência de múltiplos fornecedores locais e regionais aptos a fornecer os itens que compõem os kits escolares, com capacidade técnica compatível, regularidade fiscal e preços alinhados aos praticados no mercado. A pesquisa de preços evidencia baixa dispersão de valores entre os fornecedores regionais, demonstrando que a adoção do critério de regionalização não compromete a competitividade nem resulta em elevação artificial de preços, preservando a vantagem da contratação.

7.9. A solução adotada encontra respaldo na Lei Complementar nº 123/2006, que impõe à Administração Pública o dever de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como autoriza a adoção de critérios que priorizem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que devidamente justificados. Também se harmoniza com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da gestão de riscos.

7.10. A delimitação territorial prevista aplica-se indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, restringindo-se exclusivamente à localização da sede do fornecedor nos municípios definidos. Dentro desse âmbito territorial, poderão participar do certame microempresas, empresas de pequeno porte e empresas não enquadradas nesses regimes, observadas as regras específicas de participação por item, assegurando ampla disputa nos itens de ampla concorrência e o tratamento diferenciado legalmente previsto.

7.11. Dessa forma, a solução como um todo revela-se adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, com as necessidades operacionais da Administração e com o interesse público, contribuindo para a redução de riscos contratuais, para a regularidade do fornecimento dos kits escolares e para a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A avaliação quanto ao parcelamento ou não da contratação considerou a natureza do objeto, a forma de utilização dos bens, a organização da demanda da Administração e os impactos operacionais, logísticos e econômicos decorrentes das alternativas possíveis.

8.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de kits escolares, compostos por um conjunto integrado de materiais escolares essenciais, destinados aos alunos da rede municipal de ensino. Cada kit possui composição previamente definida, com itens que se complementam e que, conjuntamente, atendem às necessidades pedagógicas dos estudantes ao longo do período letivo.

8.3. Sob o aspecto funcional, os itens que compõem cada kit são indissociáveis para a finalidade a que se destinam, uma vez que a entrega parcial ou fragmentada comprometeria a utilidade do conjunto, dificultaria a distribuição aos alunos e poderia gerar desigualdade no acesso aos materiais escolares. A Administração necessita que os kits sejam disponibilizados de forma completa, permitindo sua entrega imediata e uniforme aos estudantes.

8.4. Do ponto de vista operacional, o fornecimento por kits reduz a complexidade logística, facilita o controle do recebimento, o armazenamento e a distribuição, além de minimizar riscos relacionados a faltas, trocas indevidas ou divergências quantitativas entre os itens. A fragmentação excessiva da contratação por item isolado tenderia a ampliar o esforço administrativo de fiscalização, recebimento e conferência, aumentando os custos indiretos da execução.

8.5. Sob a ótica da competitividade, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores capazes de fornecer os kits de forma integrada, não havendo indícios de que a contratação por conjuntos comprometa a ampla participação de interessados ou restrinja indevidamente a competição. Ao contrário, a organização por lotes compatíveis com a composição dos kits preserva a disputa e permite melhor racionalização das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8.6. Dessa forma, justifica-se o **não parcelamento da contratação por item individual**, adotando-se a organização por **lotes correspondentes aos kits escolares**, de modo a preservar a funcionalidade do objeto, assegurar eficiência administrativa, reduzir riscos operacionais e garantir a adequada execução do fornecimento.

8.7. A solução adotada revela-se, portanto, proporcional, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados ao atendimento das necessidades educacionais da rede municipal de ensino, por meio do fornecimento adequado de kits escolares aos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e no ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

9.2. Espera-se, como resultado principal, assegurar a disponibilização tempestiva e padronizada de materiais escolares essenciais, de modo que todos os alunos atendidos tenham acesso aos itens necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas para o período letivo, em condições de igualdade.

9.3. A contratação também visa promover a organização e a racionalização do fornecimento de materiais escolares, reduzindo a ocorrência de aquisições fragmentadas, emergenciais ou despadronizadas, o que contribui para maior previsibilidade, controle administrativo e eficiência na gestão dos recursos públicos.

9.4. Outro resultado pretendido consiste na melhoria do planejamento logístico e operacional da Administração, uma vez que o fornecimento estruturado por kits facilita os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais às unidades escolares, reduzindo riscos de faltas, extravios ou inconsistências quantitativas.

9.5. A contratação pretende, ainda, contribuir para a continuidade das atividades educacionais, minimizando impactos decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

escolares, especialmente nos períodos iniciais do ano letivo ou em situações que demandem reposição de itens.

9.6. Adicionalmente, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa e economicidade, por meio da adoção de solução compatível com a natureza do objeto e com as práticas de mercado, favorecendo a obtenção de preços alinhados ao mercado e a adequada relação custo-benefício.

9.7. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à melhoria do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, ao fortalecimento da gestão administrativa e à utilização responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá adotar providências administrativas e operacionais necessárias à adequada formalização da contratação e à futura execução do objeto, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Inicialmente, deverá ser concluída a fase de planejamento da contratação, com a consolidação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a elaboração e aprovação dos documentos técnicos subsequentes que venham a ser exigidos para a instrução do processo administrativo, em especial aqueles relacionados à definição do objeto, das condições de fornecimento e dos critérios de seleção do fornecedor.

10.3. A Administração deverá, ainda, promover a revisão e validação das especificações dos kits escolares, assegurando que estejam claras, objetivas e compatíveis com a realidade do mercado, de modo a permitir a ampla competitividade e a correta formulação de propostas pelos potenciais interessados.

10.4. Como providência prévia, será necessária a verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo vigente, bem como a observância às normas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

orçamentárias e financeiras aplicáveis, respeitando-se as etapas próprias do processo de contratação pública.

10.5. Deverá também ser estruturada a organização interna para o recebimento, conferência e distribuição dos kits escolares, com definição das responsabilidades administrativas e dos fluxos operacionais, a fim de garantir que o fornecimento, quando iniciado, ocorra de forma ordenada e eficiente.

10.6. Por fim, a Administração deverá assegurar que todas as providências preparatórias estejam devidamente formalizadas nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos, a transparência do procedimento e a conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A contratação destinada ao fornecimento de kits escolares não possui, no âmbito deste planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

11.2. O objeto apresenta natureza autônoma, sendo plenamente executável de forma independente, não estando condicionado à celebração simultânea ou prévia de outros contratos administrativos para que produza seus efeitos.

11.3. Eventuais aquisições realizadas pela Administração relacionadas a materiais escolares, didáticos ou pedagógicos, quando existentes, não se caracterizam como interdependentes, uma vez que possuem objetos distintos, finalidades específicas e planejamento próprio, não interferindo diretamente na execução da presente contratação.

11.4. Dessa forma, não se identificam contratações que devam ser consideradas como correlatas ou interdependentes para fins de planejamento, execução ou viabilidade do fornecimento dos kits escolares, mantendo-se a autonomia do objeto ora analisado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de bens/serviços de uso administrativo e institucional, sem a execução de obras civis ou atividades potencialmente poluidoras.

12.2. Os possíveis impactos ambientais identificados concentram-se, principalmente, nos seguintes aspectos:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens (papel, papelão, plástico ou similares), decorrentes do transporte e acondicionamento dos materiais fornecidos;
- **Consumo indireto de recursos naturais**, como energia e matérias-primas utilizadas nos processos produtivos dos fornecedores;
- **Emissões indiretas de gases poluentes**, associadas à logística de transporte dos produtos até o local de entrega.

12.3. Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, a Administração adotará, sempre que possível:

- Preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como práticas sustentáveis em seus processos produtivos;
- Orientação para que os resíduos gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e os sistemas de coleta seletiva existentes no Município;
- Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, sem prejuízo da competitividade do certame.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não ocasionará impactos ambientais significativos, sendo plenamente viável do ponto de vista ambiental, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e de gestão de resíduos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender às demandas da Administração Pública, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal.

13.2. Verificou-se que o objeto da contratação está alinhado ao interesse público, às necessidades administrativas identificadas e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices quanto à sua execução, parcelamento, sustentabilidade ambiental ou compatibilidade com o planejamento institucional.

13.3. A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação, bem como a adequada relação custo-benefício para a Administração.

13.4. Dessa forma, restou evidenciada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção da modalidade e critérios de julgamento adequados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

Malhador/SE, 04 de dezembro de 2025.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO